



7255

LEI Nº _____.

DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DOS VEREADORES CIDÃO DA TELEPAR/PSB, MAZUTTI/PSC, PEDRO SAMPAIO/PSC E POLICIAL MADRIL/PSC, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da valorização imobiliária relativa à obra pública de pavimentação asfáltica, tendo como limite total as despesas realizadas da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado nos seguintes logradouros, do Bairro Interlagos:

- I - rua Sócrates (entre rua dos Lusíadas e rua Leonardo Da Vinci);
- II - rua Galileu (entre rua Joanes Kepler e rua Sócrates);
- III - rua Aristóteles (entre rua Galileu e rua Leonardo Da Vinci);
- IV - rua Platão (entre rua Galileu e rua Leonardo Da Vinci);
- V - rua Pitágoras (entre rua Galileu e rua Leonardo Da Vinci);
- VI - rua Eráclito (entre rua Galileu e rua Leonardo Da Vinci);
- VII - rua Raimundo Ferreira Lima (entre rua Galileu e rua Leonardo Da Vinci);
- VIII - rua Pablo Neruda (entre rua dos Lusíadas e rua Galileu);
- IX - rua Mario Quintana (entre rua dos Lusíadas e rua Galileu);
- X - rua Cecília Meireles (entre rua dos Lusíadas e rua Galileu);
- XI - rua Indianápolis (entre rua Nivelles e rua Kyalami);
- XII - rua Watkins Glen (entre rua Luis de Camões e rua Nivelles);
- XIII - rua Kyalami (entre rua Zandvoort e rua Dalton Trevisan);
- XIV - rua Le Mans (entre rua Luis de Camões e rua Galileu);
- XV - rua Jacarépagua (entre rua Luis de Camões e rua Galileu);



- XVI - rua Luis de Camões (entre rua dos Lusíadas e rua Galileu);
XVII - rua Nurburgring (entre travessa Luis de Camões e rua Dalton Trevisan);
XVIII - rua Nivelles (entre rua Nurburgring e rua Indianápolis);
XIX - rua Dalton Trevisan (entre rua Luis de Camões + 86 metros);
XX - rua Henfil (entre rua Luis de Camões + 86 metros);
XXI - rua Gonzaguinha (entre rua Luis de Camões + 86 metros);
XXII - rua Yara Amaral (entre rua Luis de Camões + 86 metros).

Parágrafo único. O custo total da obra pública referida nesta Lei corresponde à quantia de R\$ 3.094.327,29 (três milhões, noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), dos quais R\$ 2.784.894,56 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) são oriundos de financiamento pelo Programa BRDE Municípios e R\$ 309.432,72 (trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) como contrapartida municipal, conforme Cláusula Terceira, do Contrato nº 077/2016 e Quarto Termo Aditivo ao Contrato, indicando a supressão de R\$ 195.261,39 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 22 de novembro de 2017, Edição Ordinária nº 1920, página 16.

Art. 2º O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel abrangido pela obra pública.

§1º A Contribuição de Melhoria que recair sobre bens indivisos, será lançada em nome de um ou mais titulares, que responderão solidariamente pelo tributo.

§2º No caso de enfiteuse ou aforamento, responderá pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§3º Quando houver condomínio, de terreno ou edificação, a Contribuição de Melhoria será lançada em nome de um ou de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas, podendo ser o tributo subdividido mediante requerimento junto ao Fisco Municipal.

Art. 3º A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a transmissão.

Art. 4º O memorial descritivo do projeto, bem como o orçamento do custo da obra, está descrito no Anexo I desta Lei.



Art. 5º A parcela que será financiada pela Contribuição de Melhoria será correspondente a 100% (cento por cento) do custo da obra com o devido valor já suprimido, constante do parágrafo único do art. 1º, que será de R\$ 2.899.065,90 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos) a ser rateado entre os contribuintes beneficiados.

§1º O plano de amortização da parcela a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, cobrada dos contribuintes beneficiados pelas obras de pavimentação asfáltica, será estabelecido mediante rateio do custo total das obras em relação aos fatores individuais de valorização ou em relação à testada individual de cada imóvel, sendo lançado o menor valor dentre os dois critérios.

§2º A valorização dos imóveis resultante das obras de pavimentação asfáltica será descrita em edital próprio, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, constando o valor do imóvel anterior e posterior as obras, ficando garantido ao contribuinte afetado o direito de impugnar o referido edital, dentro do prazo de trinta dias contados a partir de sua publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Lei, para impugnação dos seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria;
- IV - zona beneficiada pelas obras de pavimentação asfáltica;
- V - fator de absorção do benefício da valorização.

Art. 7º A petição de impugnação obrigatoriamente deverá conter:

- I - endereço e inscrição municipal do sujeito passivo;
- II - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;
- III - o pedido com suas especificações;
- IV - assinatura do sujeito passivo ou de seu representante legal, acompanhada do instrumento de procuração válido.

Art. 8º Na impugnação, o contribuinte deverá alegar de uma só vez toda a matéria de defesa, apresentando as razões de fato e de direito e demais argumentos com que impugna os elementos descritos no art. 6º desta Lei, instruindo-a com os documentos destinados a provar suas alegações.



Parágrafo único. A impugnação deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Finanças, servindo para o início do processo administrativo.

Art. 9º Compete ao Auditor Fiscal de Tributos realizar a análise de admissibilidade da impugnação, quanto aos requisitos do art. 7º desta Lei Ordinária, bem como quanto à legitimidade e à tempestividade.

Art. 10. Atendidos os requisitos do art. 7º desta Lei Ordinária, bem como à legitimidade e à tempestividade, será elaborado parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, devendo conter:

I - nome do sujeito passivo;

II - resumo do pedido;

III - os fundamentos jurídicos, em que o servidor analisa as questões interpostas pelo contribuinte;

IV - conclusão, orientando a decisão a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11. Após concluído o parecer técnico pelo Auditor Fiscal de Tributos, seguirá a impugnação para decisão, a ser proferida pelo Secretário Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias úteis.

Art. 12. Transcorrido o prazo legal estabelecido no art. 6º desta Lei e, não havendo qualquer interposição de impugnação, o Município publicará Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria, com o montante rateado para cada contribuinte diretamente abrangido pela obra pública na zona beneficiada discriminada no art. 1º deste dispositivo.

Parágrafo único. Em caso de haver impugnação tempestiva, o Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria somente será publicado após proferida decisão do Secretário Municipal de Finanças sobre todos os processos de impugnação relacionados a obra objeto desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

22 JUL. 2021

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2925 Em 23/07/21

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

Órgão Impresso O Paraná

Nº 33.638 Em 23/07/21



ANEXO I – Memorial Descritivo do Projeto e Orçamento do Custo da Obra

TABELA I – Memorial Descritivo do Projeto

Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário – R\$	Valor Total – R\$
Placa de Obra – 4,00 x 2,00 m	Ud	1	1.505,71	1.505,71
Remoção do revestimento primário	M³	6.805,50	6,27	42.670,49
Escavação mecânica de valas, material 1ª categoria	M³	3.103,67	7,31	22.687,83
Reaterro sem Apiloamento	M³	1.818,92	12,75	23.191,23
Reaterro com Apiloamento	M³	793,60	21,24	16.856,06
Corpo de BSTC, Ø 0,40 m, sem berço	M	2.428,00	59,28	143.931,84
Corpo de BSTC, Ø 0,60 m, sem berço	M	132,00	108,68	14.345,76
Caixa de ligação/ queda Ø 0,40 m	Ud	9	339,87	3.058,83
Caixa de ligação/ queda Ø 0,60 m	Ud	2	513,76	1.027,52
Caixa de ligação/ queda Ø 0,80 m	Ud	4	887,22	3.548,88
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 1,20 m	Ud	143	908,96	129.981,28
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 1,50 m	Ud	8	1.011,71	8.093,68
Boca de lobo simples de alvenaria, altura até 2,00 m	Ud	5	1.181,65	5.908,25
Poço de visita / queda Ø 0,40 m	Ud	2	1.556,10	3.112,20
Poço de visita / queda Ø 0,60 m	Ud	2	1.699,36	3.338,72
Poço de visita / queda Ø 0,80 m	Ud	4	1.914,74	7.658,96
Poço de visita / queda Ø 1,00 m	Ud	2	2.053,06	4.106,12
Regularização e compactação de sub-leito	M²	32.824,33	3,01	98.801,23
Base de brita graduada	M³	4.563,22	92,87	423.786,24
Meio fio com sarjeta de concreto moldado no local	M	7.732,94	26,48	204.768,25
Pintura de ligação com emulsão	M²	30.421,09	1,38	41.981,10
Imprimação com CM-30	M²	30.421,09	5,19	157.885,46
Concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ	T	3.042,11	302,33	919.721,12
Aterro com material de canteiro	M³	3.751,13	11,56	43.363,06
Calçada em concreto	M²	15.077,45	30,13	454.283,57
Rampa para cadeirante, espessura = 5 cm, 1,20 x 1,80 x 2,20 m, pintada e laterais em paver tátil de alerta vermelho e = 4 cm	Ud	131	241,07	31.580,17



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Procuradoria Geral do Município

Plantio de grama em placas	M ²	634,52	7,41	4.701,79
Placa de regulamentação – círculo	Ud	55	459,42	25.268,10
Placa de regulamentação – octógono	Ud	42	459,42	19.295,64
Placa de advertência – losango	Ud	16	459,42	7.350,72
Pintura de faixas – branca	M ²	1.108,90	22,23	24.650,85
Pintura de faixas – amarela	M ²	291,45	22,23	6.545,62
Total				2.899.065,90